

CONTRATO Nº. 194/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E A EMPRESA RCVR DE OLIVEIRA – ME.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, nesta cidade, neste ato representada por sua Secretária, Sra. MARIA SELMA ALVES DA SILVA, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 5003905 órgão emissor SSP/PA, e do CPF/MF nº 159490282-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R C V R DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 15.300.567/0001-50, com sede estabelecida na Tv. WE 26, Conjunto Cidade Nova II, nº 331, Bairro Coqueiro, CEP: 67.130-660, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pela Sra. RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA, portador do RG nº. 6035976 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 001.676.292-47, com endereço profissional na Tv. WE 26, Conjunto Cidade Nova II, nº 331, Bairro Coqueiro, CEP: 67.130-660, resolvem celebrar o presente CGNTRATO Nº 194/2014, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 007/SEGEP/2014, consoante o Processo nº 020/2014-(SEGEP), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05. e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 015/2014 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, conforme parecer NSAJ Nº 1188/2014, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

- 4.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (AÇÚCAR), de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.
- 4.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:
- a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Os objetos serão entregues conforme os itens abaixo:

6

Co

SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Local da entrega: Divisão de Recursos Materiais/SESMA DRM/ANEXO, Travessa Magno de Araújo nº 395, bairro Telégrafo, CEP: 66.113-055, no horário de 08 às 17h, de segunda a sexta-feira.
 - b) Prazo de entrega: 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho.
- c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega aos órgãos participantes, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 5.2 A contratada deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **5.3** A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- **6.1** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- **6.2** A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- 6.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:
 - 7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações:
 - 7.1.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;
 - 7.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
 - 7.1.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 7.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São deveres da contratada, além dos contidos no Termo de Referência:
 - **8.1.1** Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste contrato e Anexo I-A do Termo de Referencia;

5

6



- **8.1.2** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- **8.1.3** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.1.4** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica observando o que prevê o *caput* e os parágrafos 1° e 2° do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93;
- 9.2 O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8°, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
 - a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - b) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA.
- **9.3** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
 - 9.3.1 Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sansões cabíveis.
- **9.4** A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irreajustável, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) días subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 10.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos







materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

- 10.4 Será procedida consulta "OnLine" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 10.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 10.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SESMA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 - Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.09.21.10.302.0001.2010

Fonte de Recurso: 0114017001 Elemento de Despesa: 33.90.30

Funcional Programática: 2.09.21.10.305.0001.2013

Fonte de Recurso: 0114008001 Elemento de Despesa: 33.90.30







Funcional Programática: 2.09.21.10.301.0001.2009

Fonte de Recurso: 0114009001 Elemento de Despesa: 33.90.30

Funcional Programática: 2.09.21.10.304.0001.2012

Fonte de Recurso: 0114016001 Elemento de Despesa: 33.90.30

Funcional Programática: 2.09.21.10.122.0014.2170

Fonte de Recurso: 0102000000 Elemento de Despesa: 33.90.30

Funcional Programática: 2.09.21.10.303.0001.2011

Fonte de Recurso: 0114000003 Elemento de Despesa: 33.90.30

12.2 - As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO

13.1- O valor do contrato é de R\$-50.294,10 (Cinquenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Açúcar Refinado, em embalagem plástica de 1kg (unidade).	UND	25.530	1,97	R\$ 50.294,10

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - **14.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 14.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.



0

SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas		
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não	Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo		
retirar a Nota de Empenho, quando	período de 2 (dois) anos.		
convocada dentro do prazo de validade	2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na		
de sua proposta.	Ata/Contrato, a juízo da Administração.		
ac out proposts.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada		
Entregar o objeto fora do prazo	sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte)		
estabelecido.	dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração,		
	poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.		
	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo		
Não efetuar a troca do objeto, quando	período de 1 (um) ano.		
notificado.	5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de		
	empenho.		
	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada		
	sobre o valor do material não substituído, limitada a 20		
Substituir o objeto fora do prazo	(vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da		
estabelecido.	Administração, poderá ser considerada inexecução total ou		
	parcial do objeto.		
	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo		
Deixar de entregar documentação	período de 1 (um) ano.		
exigida neste Edital.	8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de		
	empenho/valor total estimado para o item ou lote.		
	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo		
Não mantiver a proposta ou desistir do	período de 1 (um) ano.		
lance.	10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua		
	proposta ou lance, a juízo da Administração.		
	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo		
Communitor as de made inidênce	período de 2 (dois) anos.		
Comportar-se de modo inidôneo.	12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da		
	contratação, a juízo da Administração.		
	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo		
Fire declaração folos	período de 2 (dois) anos.		
Fizer declaração falsa.	14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da		
	contratação, a juízo da Administração		
	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo		
Apresentar documentação falsa.	período de 5 (cinco) anos.		
	16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota		





SESMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	de empenho.		
	17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.		
	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo		
	período de 5 (cinco) anos.		
Cometer fraude fiscal.	19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota		
	de empenho.		
	20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.		
Deixar de executar qualquer obrigação	21, Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,		
pactuada ou prevista em lei e no edital do	aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a		
*	20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da		
presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	Administração, poderá ser considerada inexecução total ou		
se comme outra penandade.	parcial do objeto.		
	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo		
Inexecução total.	período de 2 (dois) anos.		
	23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.		
	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de		
Inavaguação paraial do objeto	Belém pelo período de 1 (um) ano.		
Inexecução parcial do objeto.	25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor		
	correspondente a parte não executada.		

- 15.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 15.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- 15.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- 15.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.
- 15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8 666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.









Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 20.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 23 de Julio de 2014

MARIA SELMA ALVES DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

RÉVR DE OLIVEIRA – ME RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: